

---

## **MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO**

### **Regulamento n.º 5/2014 de 7 de Maio de 2014**

---

Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 27 de fevereiro do corrente ano, e por proposta da Câmara tomada na sua reunião de 27 de janeiro, foi aprovado o Regulamento das Hortas Sociais de Vila Franca do Campo.

### **Regulamento das Hortas Sociais de Vila Franca do Campo**

#### **Preâmbulo**

É cada vez mais consensual que os hábitos alimentares desempenham um papel decisivo na saúde do ser humano, sendo substancial, o peso das doenças atribuídas à nutrição. De entre as recomendações para uma alimentação saudável, é dado particular destaque ao consumo diário de hortícolas, fornecedores privilegiados de fibras alimentares, vitaminas (carotenos, vitaminas do complexo B e C e minerais (cálcio e ferro). Estes alimentos devem ser consumidos prioritariamente frescos, devendo ser dada preferência aos produtos da época, pois são mais ricos em nutrientes.

Uma horta urbana/social pode definir-se como um pequeno lote de terreno cedido a particulares para cultura de hortícolas, em áreas urbanas, que se excluem dos quintais contíguos às habitações. O seu carácter social surge quando estes espaços são usados para atender às necessidades alimentares de pessoas e/ou famílias de poucos recursos.

Sendo o custo dos alimentos um dos principais determinantes da escolha alimentar por parte dos consumidores portugueses, os tempos de crise económica apresentam obstáculos e desafios à gestão dos orçamentos familiares, influenciando necessariamente a capacidade de compra dos alimentos.

Neste sentido, os projetos de hortas urbanas podem gerar diversos benefícios sociais e económicos, entre os quais podem ser destacados: diminuição da insegurança alimentar, aumento da diversidade alimentar pelo incremento no consumo de hortícolas e redução de doenças associadas a carências de vitaminas e minerais. O tipo de culturas inerentes a estas hortas possibilita, igualmente, a promoção da saúde e qualidade de vida dos seus utilizadores, através da mudança de comportamentos que se traduzem em hábitos de vida mais saudáveis, evitando o sedentarismo e favorecendo o contato com a natureza.

Além das componentes económica e nutricional, as hortas urbanas/sociais começam a ser encaradas como espaços privilegiados para a promoção do desenvolvimento sustentável. Por outro lado, ao contribuírem para o aumento dos espaços verdes e redução dos efeitos da poluição, também favorecem o equilíbrio do meio ambiente.

Face ao exposto e na sequência do desafio colocado pelo Serviço de Nutrição do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, pretende a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo desenvolver no seu concelho em estrita parceria com a referida entidade e outras que se

venham a demonstrar essenciais, o **Projeto Hortas Sociais de Vila Franca do Campo** o qual se materializa no seguinte regulamento.

Nos termos do consagrado nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, uma vez observado o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, a Assembleia Municipal aprova o Regulamento das Hortas Sociais de Vila Franca do Campo.

## **CAPITULO I**

### **Definições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a definição de critérios de participação, atribuição e funcionamento do Projeto Hortas Sociais de Vila Franca do Campo.

#### **Artigo 2.º**

##### **Caracterização e objetivos específicos**

1. As hortas sociais de Vila Franca do Campo consistem em terrenos propriedade do Município e divididos em parcelas de utilização individual, cedidos gratuitamente aos interessados para criação de uma horta.

2. As hortas sociais de Vila Franca do Campo têm por objetivos:

- a) Reforçar o apoio social às famílias mais desfavorecidas do Município;
- b) Complementar fontes de subsistência alimentar das famílias;
- c) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis;
- d) Aumentar a disponibilidade de hortícolas na alimentação das famílias mais carenciadas do concelho;
- e) Sensibilizar ambiental e socialmente a comunidade;
- f) Incentivar a requalificação ambiental de terrenos camarários abandonados, subaproveitados ou com uso inadequado;
- g) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- h) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer;
- i) Estimular o contato com a natureza e a prática de atividade física;
- j) Criar e/ou manter hábitos de trabalho e novas competências profissionais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Definições**

No âmbito do Projeto, entende-se por:

- 1. Horta biológica** – espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;

**2. Horta pedagógica** - espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos utilizadores, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo hortaliças, legumes, árvores de fruto e plantas aromáticas e medicinais;

**3. Utilizador / horticultor** – pessoa que, após a adequada formação, cultiva e mantém a parcela disponibilizada, seguindo, os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores) e os direitos e responsabilidades descritos neste regulamento;

**4. Parcela** – unidade de terreno destinado a cada utilizador para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com uma área aproximada de 100 m<sup>2</sup> ou outra que venha a ser fixada no acordo de utilização;

**5. Gestor do Projeto** – pessoa ou entidade responsável pela gestão do espaço onde se encontra a horta dividida em parcelas, promovendo nomeadamente a seleção dos utilizadores e gestão do espaço;

**6. Formador** – pessoa ou entidade, com experiência na área, responsável pela formação em agricultura biológica.

## **CAPÍTULO II**

### Atribuição das parcelas

#### Artigo 4.º

#### **Destinatários**

1. Podem candidatar-se à atribuição de uma parcela para a criação de hortas, qualquer munícipe residente no Município de Vila Franca do Campo, sendo dada prioridade a quem preencha pelo menos, um dos seguintes requisitos, mediante a apresentação do respetivo comprovativo:

- a) Estar desempregado sem beneficiar de qualquer subsídio;
- b) Ser beneficiário de apoios sociais;
- c) Ser reformado/pensionista;
- d) Ter rendimento igual ou inferior ao rendimento mínimo;
- e) Pertencer a família numerosa (5 elementos ou mais);

2. A cada munícipe ou agregado familiar apenas pode ser atribuída uma parcela.

#### Artigo 5.º

#### **Localização**

1. O Projeto será inicialmente desenvolvido em 25 parcelas de propriedade do Município de Vila Franca do Campo que serão divulgadas à medida que forem sendo disponibilizadas e incluídas no Projeto;

2. Numa primeira fase do Projeto, o terreno disponibilizado situa-se numa área integrante de 3.900 m<sup>2</sup>, em Ponta Garça na Rua da Igreja (anexo I);

3. As 25 parcelas têm aproximadamente entre 138.30 m<sup>2</sup> a 200 m<sup>2</sup>.

4. À medida que forem surgindo outros locais a serem infraestruturados para o efeito, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo promoverá a sua publicação, ficando os mesmos abrangidos pelo presente regulamento.

## Artigo 6.º

### **Candidaturas**

1. Os interessados deverão preencher na íntegra e corretamente a ficha de candidatura (anexo II) disponível na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no endereço eletrónico [www.cmvfc.pt](http://www.cmvfc.pt), ou no Gabinete de Ação Social do Município de Vila Franca do Campo, sito na Praça do Município.
2. A ficha de candidatura deverá ser acompanhada do respetivo documento comprovativo do preenchimento de pelo menos um dos requisitos referidos no artigo 4.º.
3. A data de início para apresentação das candidaturas será divulgada com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito.
4. As candidaturas admitidas serão ordenadas por ordem de receção, atendendo ao dia e número de registo de entrada na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.
5. Nos dez dias seguintes após o termo do prazo para a receção das candidaturas, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo divulgará a lista de atribuição das candidaturas e notificará todos os candidatos por meio de carta registada com aviso de receção, onde constará a data de assinatura do acordo de utilização.
6. A falta de comparência do candidato selecionado, na data agendada para a assinatura do acordo de utilização, acarreta a perda do direito à parcela atribuída, passando a mesma para o candidato que se encontrar a seguir na lista de espera;
7. No caso do número de candidaturas ser superior ao número de parcelas disponíveis, é elaborada uma lista de espera, pela qual serão atribuídas novas parcelas à medida que ficarem disponíveis, de acordo com os critérios de atribuição estipulados no artigo seguinte.
8. A avaliação das candidaturas será feita por uma comissão designada pela Câmara Municipal para o efeito, composta por três elementos, em que um deles presidirá.

## Artigo 7.º

### **Atribuição das parcelas**

1. A atribuição das parcelas de terreno será feita a título gratuito e precário.
2. A cedência das parcelas de terreno para hortas sociais tem fins sociais e ambientais, pelo que está sujeita a critérios de interesse público.
3. A atribuição das parcelas será avaliada de acordo com a seguinte ordem de preferência:
  - a) Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados;
  - b) Reformados ou pensionistas, desde que não tenham outros rendimentos além da sua reforma ou pensão;
  - c) Maior número de elementos do agregado familiar;
  - d) Proximidade entre a residência do interessado e a localização do terreno da horta social.
4. Para o efeito de determinar a verificação de qualquer um dos critérios mencionados nas alíneas do número anterior, deverão ser apresentados os respetivos documentos comprovativos.

## Artigo 8.º

### **Acordo de utilização**

1. Para a utilização das parcelas é celebrado um acordo de utilização entre o Município de Vila Franca do Campo e o utilizador (anexo III), no qual são fixadas as condições de utilização, os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento e as condições especiais aplicáveis, de acordo com as características das parcelas.

2. A participação dos munícipes neste Projeto implica a aceitação das normas do presente regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia de qualquer indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela concedida.

3. O Acordo de Utilização da Parcela prevê, ainda, que os utilizadores assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no Projeto.

### **CAPÍTULO III**

#### Condições de utilização

##### Artigo 9.º

#### **Instalação e desenvolvimento das hortas**

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo:
  - a) Entregar as parcelas limpas de vegetação.
  - b) Efetuar a demarcação das parcelas e criar caminhos de acesso e espaços de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade.
  - c) Resolver quaisquer conflitos entre utilizadores decorrentes da atividade de utilização das hortas.
2. É da responsabilidade dos utilizadores:
  - a) Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições das parcelas que lhes é atribuído (anexo IV).
  - b) Dar início às práticas agrícolas até um mês após a entrega da parcela e respetiva assinatura do Acordo de Utilização, mantendo as hortas em produção.
  - c) Assegurar os recursos hídricos necessários à irrigação da horta.
  - d) Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita.
  - e) Zelar pela manutenção das condições de segurança e limpeza das respetivas parcelas.
  - f) Restituir a parcela utilizada, limpa e sem qualquer espécie hortícola cultivada, no final do prazo estipulado no respetivo Acordo de Utilização ou do prazo renovado, se tiver sido o caso.

##### Artigo 10.º

#### **Deveres dos utilizadores**

Os utilizadores devem:

- a) Utilizar apenas meios de cultivo em modo biológico.
- b) Promover a diversidade de culturas.
- c) Certificar-se que as culturas não invadem os caminhos nem as parcelas alheias.
- d) Utilizar e zelar pela boa conservação e manutenção dos espaços comuns.

- e) Respeitar a calendarização anual para o cultivo dos diversos alimentos.
- f) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura em modo de produção biológico e consumo sustentável.
- g) Garantir a segurança e bom uso do espaço da Horta – cumprindo as regras de limpeza e imagem do local.
- h) Não obstruir os caminhos de circulação.
- i) Frequentar, com aproveitamento, as ações de formação em agricultura biológica e nutrição.
- j) Avisar o gestor do projeto de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores.
- k) Informar o gestor do projeto de qualquer alteração relativa ao regulamentado.
- l) Adotar e respeitar as recomendações e/ou alterações prestadas pelo gestor do projeto.

#### Artigo 11.º

#### **Direitos dos utilizadores**

Os utilizadores têm os seguintes direitos:

- a) Utilizar, a título gratuito, a parcela de terreno cultivável que lhe foi atribuída.
- b) Frequentar, gratuitamente as ações de formação que forem promovidas no âmbito do presente projeto.
- c) Fazerem sua a produção agrícola resultante da parcela que lhe foi atribuída.

#### Artigo 12.º

#### **Proibições**

1. Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido:
  - a) O cultivo de toda e qualquer cultura não prevista no presente regulamento, nomeadamente, plantação de árvores e espécies proibidas ao abrigo da lei.
  - b) O uso ou manuseio de qualquer tipo de agrotóxicos.
  - c) A entrada e circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.
  - d) A entrada e permanência de animais.
  - e) A venda ou exposição de quaisquer produtos;
  - f) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimada;
  - g) A edificação de qualquer estrutura, ou ocupação da parcela com abrigos móveis, estufas, pavimentos em cimento ou outros impermeáveis;
  - h) A cedência a terceiros da parcela, a qualquer título ou gratuito.
  - i) O recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar.
  - j) A utilização da parcela em regime de monocultura, pois devem ser praticadas várias culturas hortícolas.
  - k) Dada a pequena dimensão das parcelas e para evitar o ensombramento das culturas contíguas, não poderão ser plantadas árvores.
  - l) A utilização da parcela para quaisquer outros fins que não sejam os destinados à exploração hortícola;

m) A vedação das parcelas com quaisquer outros materiais que não sejam rede, não podendo esta exceder a altura máxima de 1,20 m.

2. A violação de qualquer uma das proibições referidas nas alíneas do número anterior, confere o direito à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, de rescindir o “Acordo de Utilização da Parcela”.

Artigo 13.º

#### **Acompanhamento de Utilização**

A utilização dos lotes está sujeita a avaliação periódica pela Câmara Municipal através de uma equipa designada para o efeito, de acordo com os objetivos do Projeto e de modo a verificar o cumprimento pelos utilizadores do disposto no presente regulamento.

Artigo 14.º

#### **Cessação de utilização**

O direito de utilização cessa nos seguintes casos:

- a) Se o utilizador não der início à cultura nos trinta dias seguidos à atribuição da parcela;
- b) Se o utilizador abandonar a parcela, considerando-se para o efeito a ausência não justificada por período superior a dois meses.

Artigo 15.º

#### **Duração, renovação e rescisão do acordo de utilização de parcela**

1. O Acordo de Utilização de Parcela celebrado ao abrigo do presente Regulamento é válido pelo período de um ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais, a pedido do utilizador, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O Acordo de Utilização de Parcela pode cessar a todo o tempo, por iniciativa da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, sem direito a qualquer indemnização, sempre que esta necessite das parcelas para qualquer fim.

3. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização de Parcela, caso considere que não estão a ser cumpridas, pelo Utilizador, as obrigações previstas no Regulamento, não havendo lugar a qualquer indemnização, seja a que título for.

4. Em caso de rescisão do “Acordo de Utilização da Parcela” por iniciativa da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, e se possível, será conferido um prazo entre dois a quatro meses, a acordar com o utilizador, de forma a garantir a recolha de produtos já plantados.

5. O utilizador poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização de Parcela e deixar de utilizar a parcela cedida, devendo, para tal, informar a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo com a antecedência mínima de 15 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização seja a que título for.

6. Na situação prevista no número anterior, o utilizador fica obrigado a entregar a parcela em condições semelhantes às que a mesma se encontrava no momento da sua atribuição.

7. No caso de desistência, a parcela deverá reverter novamente para a Câmara Municipal, estando vedada ao utilizador a sua entrega a terceiros, seja a que título for.

Artigo 16.º

#### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e lacunas surgidas da aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Gestor do Projecto das Hortas Sociais de Vila Franca do Campo, cabendo-lhe a conseqüente tomada de decisão.

#### **CAPÍTULO IV**

Disposições finais

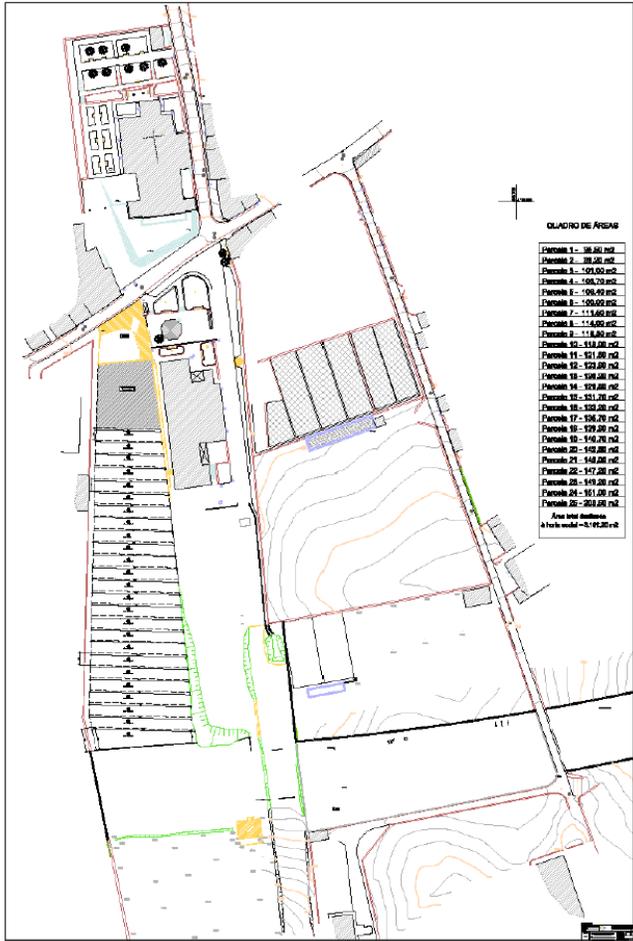
Artigo 17.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

#### **Anexo I**

#### **Planta do Terreno e da Área de Cultivo**



Anexo II  
Ficha de Inscrição



Hortas Sociais - Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Ficha de Inscrição

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

N.º de BI/CC: \_\_\_\_\_

Contactos - Telefone/Telemóvel: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Há quantos anos reside no concelho: \_\_\_\_\_

N.º de pessoas do agregado familiar: \_\_\_\_\_

Situação Profissional: \_\_\_\_\_

Apoios Sociais: Não  Sim  Quais: \_\_\_\_\_

Razão pela qual está interessado em ter uma horta:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Anexos:**

- Fotocópia do BI, NIF ou Cartão de Cidadão;
- Documentos comprovativos da situação social, económica e do número de elementos que integram o agregado familiar.

Anexo III  
Acordo de utilização de Parcela



Hortas Sociais - Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Acordo de Utilização de Parcela

Entre a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, pessoa coletiva n.º 512043701, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ....., e

....., contribuinte n.º ....., residente em ....., na qualidade de utilizador da Parcela n.º ..... das Hortas Sociais da Câmara Municipal da Vila Franca do Campo;

É estabelecido o presente Acordo de Utilização de Parcela, ao abrigo do Regulamento Hortas Sociais, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo disponibilizará ao utilizador a parcela número \_\_\_\_, com a área de \_\_\_\_\_m<sup>2</sup> destinada única e exclusivamente à utilização prevista no Regulamento das Hortas Sociais, identificada na planta que faz parte integrante deste Acordo.
2. O Utilizador aceita esta cedência e compromete-se a cumprir com o disposto no Regulamento das Hortas Sociais, bem como com as obrigações específicas do presente Acordo.
3. O Utilizador renuncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela.
4. O Utilizador assume a total responsabilidade sobre o que resultar de acidentes pessoais ou provocados a terceiros.
5. O Utilizador não pagará qualquer preço pela utilização da parcela em questão, ficando a seu cargo todo o manuseio e manutenção da mesma e respetivas áreas de acesso.
6. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no ato de assinatura deste Acordo, procede à entrega da parcela ao Utilizador.
7. O Utilizador é responsável por não exceder a sua área, só podendo cultivar o que está previsto no regulamento em vigor.

8. O presente Acordo de Utilização tem a duração de um ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a pedido justificado do Utilizador.

9. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo poderá suspender o Projeto em casos devidamente fundamentados, não conferindo ao Utilizador direito a qualquer indemnização, sendo, neste caso, concedido ao Utilizador um prazo de dois a quatro meses para recolher o que está cultivado no terreno.

10. O Utilizador poderá abandonar a parcela atribuída por motivos pessoais ou outros, incumbindo-lhe o dever de avisar tal facto à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, com 15 dias de antecedência.

Vila Franca do Campo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.....

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
O Utilizador

## **ANEXO IV**

### **Calendário de Plantações e Época de Frutos e Legumes**

janeiro: não é a melhor altura para plantações. Devem lavar-se as terras e fazer cavas para os espargos, alcachofras, abóboras e batatas.

feveiro: rabanetes, couve-flor, brócolos, repolho, cebola, cenouras, espinafres, beterrabas, melões, pepinos e abóboras.

março: batatas, morangos, melões, pepinos e abóboras.

abril: milho, tremoços.

maio: bóboras, ervilhas, pepinos, melões, alface, cenouras, tomate, couves.

junho: atenção à rega: esta deve ser feita de manhã cedo ou mesmo à tardinha, quando não há calor.

julho: cebola, espinafres, ervilhas, feijões, rabanetes, salsa, nabos, cenouras.

agosto: tremoços, nabos e couves tardias; recolhem-se as sementes de ervilhas, favas, cenouras, beterrabas e couves.

setembro: alface, alho-francês, cebola, chicória, couves, cidreira, manjerona.

outubro: favas, tremoços, nabos, alhos, espinafres, alfaces, rabanetes, salsa, couve-galega, repolho, morangueiros.

novembro: trigo, centeio, cevada e outros grãos, favas, tremoços, nabos, cenouras, ervilhas, rabanetes.

dezembro: alhos, cebolas e algumas hortaliças.